

**ESTATUTO SOCIAL
DA
COOPERATIVA DE ELETRICIDADE
PRAIA GRANDE**



“UM SONHO ONTEM, UMA REALIDADE HOJE”

**APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DO DIA
31/03/2015.**

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ELETRICIDADE PRAIA GRANDE CEPRAG

Reforma Estatutária aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada
em 31 de março de 2015.

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, SEDE, FORO, ÀREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa de Eletricidade Praia Grande – CEPRAG, é uma Cooperativa singular, operando em regime de rateio de custos, com personalidade jurídica de direito privado e rege-se: 1) pelo presente Estatuto Social; 2) pela Lei Cooperativista, que estabelece o regime jurídico das sociedades cooperativas; 3) pelas disposições legais vigentes e suas regulamentações, que estabelecem a distribuição de energia elétrica em regime de direito público específico para as Sociedades Cooperativas; e ainda, 4) pelas demais disposições legais aplicáveis às Sociedades Cooperativas, tendo:

I - Sede na Rua Dona Maria José nº 323, no Município de Praia Grande, Estado de Santa Catarina e foro jurídico na Comarca de Santa Rosa do Sul;

II - Área de ação para efeito de admissão de Associados abrangendo os Municípios de Praia Grande, São João do Sul e Passo de Torres, todos no Estado de Santa Catarina;

III – Prazo de duração indeterminado e ano social coincidindo com o ano civil;

IV – Balanço Geral a ser apurado a cada dia 31 de dezembro.

Capítulo II

DO OBJETO DA SOCIEDADE

Art. 2º - A Cooperativa de Eletricidade Praia Grande - CEPRAG, tem por objetivo a prestação de serviços de distribuição de energia elétrica aos seus Associados, sob regime jurídico de direito público, a ser estabelecido pelo Poder Público Federal, especificamente para as Sociedades Cooperativas e em obediência ao seu regime jurídico próprio, na forma da Lei.

§ 1º - Como atividades necessárias ao desenvolvimento do seu objeto social, deverá a Cooperativa:

I – Construir, operar e manter redes de transmissão e/ou de distribuição de energia elétrica, bem como subestações abaixadoras ou elevadoras de tensão, seja através de seu corpo funcional ou através da contratação de terceiros;

II – Adquirir de terceiros, energia elétrica para a distribuição aos seus Associados ou produzi-la através da geração própria, na forma do Artigo 4º, §§ 5º e 6º, da Lei nº

